



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 29/2022,

Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2022.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma Sessão Ordinária. O presidente Celito faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede ao vereador Jean que faça a leitura das correspondências, pede ao vereador Rudinei que faça a Leitura da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Leitura da Pauta. Lido o projeto de lei N°054/2022 manifestou-se o vereador Hilário Aprovado por unanimidade. Lido o Projeto de Lei N°055/2022. Manifestaram-se o vereador Hilário Renan Ricardo e Gilmar. Aprovado por unanimidade lido o projeto de Lei de N°056/2022. Fez o uso da palavra o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade. Em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE. Pela bancada do PDT, manifestou-se o vereador Renan pela bancada MDB, manifestaram-se os vereadores Moacir, Hilário, Rudinei, Veronice e o presidente Celito passa a presidência para o vice-presidente Moacir e manifesta-se no grande expediente. Pela bancada do PT, manifesta-se o vereador Ricardo nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 28 de novembro de 2022, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 14 de novembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº44/2022

Severiano de Almeida, 16 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 07 de novembro.

PROJETO DE LEI Nº.054/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022, autoriza o Município, através do Executivo Municipal, realizar despesas relativas a ornamentação Natalina e de final de Ano. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº. 55/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022, altera a Lei Municipal nº 3.144/2017, cria e extingue cargos, altera a carga horaria e dá outras providencias. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº.056/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022, autoriza o Município, através do Executivo Municipal, custear despesas relativas à participação na liga de handebol 2022. Aprovado por unanimidade

. Aproveitamos a oportunidade para informar que a próxima sessão ordinária será no dia 28 de novembro 2022, na Sala da Câmara as 19:00 horas.

Atenciosamente

CELITO BOLZAN

PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2022

PORTARIA Nº205/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022. Nomeia os membros para comporem o conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

PROJETO DE LEI Nº.054/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022, autoriza o Município, através do Executivo Municipal, realizar despesas relativas a ornamentação Natalina e de final de Ano.

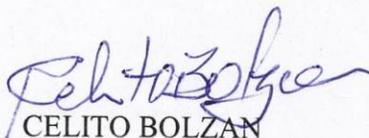
PROJETO DE LEI Nº. 55/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022, altera a Lei Municipal nº 3.144/2017, cria e extingue cargos, altera a carga horaria e dá outras providencias.

PROJETO DE LEI Nº.056/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022, autoriza o Município, através do Executivo Municipal, custear despesas relativas à participação na liga de handebol 2022.

-GRANDE EXPEDIENTE:

Ordem do dia PDT- MDB- PT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


CELITO BOLZAN
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 122/2022/Gab.

Severiano de Almeida RS, 11 de novembro de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Celito Bolzan

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 054/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, realizar despesas relativas a ornamentação Natalina e de Final de Ano.

PROJETO DE LEI Nº. 055/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.144/2017, cria e extingue cargos, altera a carga horária e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 056/2022 DE 10 DE OUTUBRO 2022

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, custear despesas relativas à participação na Liga RS de Handebol 2022.

Sendo o que se apresentava para o momento, certos de vossa habitual atenção ao solicitado, renovamos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 054/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Protocolado em 11/11/22
Luciano Lucini
Secretária/Responsável

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, realizar despesas relativas a ornamentação Natalina e de Final de Ano, e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, mediante comprovantes que atendam aos requisitos legais, efetuar gastos relacionados aos eventos alusivos às Festividades Natalinas e de Final de Ano.

Art. 2º Poderão ser pagas despesas com a aquisição de luzes, ornamentação e decoração natalina, relativas aos eventos inerentes às Festividades Natalinas e de Final de Ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei não poderão exceder a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Milto Vendruscolo
Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. J. de Almeida de 11/11/22
Antonio Carlos
Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA

"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 054/2020

Prezados membros desta Casa Legislativa, ao cumprimenta-los, aproveitamos a oportunidade para encaminharmos para apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 054/2022, que autoriza o Executivo a realizar despesas relativas ornamentação natalina e de final de ano.

Com a autorização pretendida a Administração Municipal realizará a aquisição de luzes e decorações natalinas, que se fizerem necessárias para o embelezamento da cidade para as comemorações natalinas e de final de ano.

Por oportuno, ressaltamos que as despesas pertinentes serão custeadas com recursos próprios da municipalidade, as quais poderão ser realizadas na ordem de até R\$ 20.000,00.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 055/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Protocolado em 11/11/22
Luciano Lucini
Secretária/Responsável

Altera a Lei Municipal nº 3.144/2017, cria e extingue cargos, altera a carga horária e dá outras providências

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, I, da Lei nº 3.144/2017, os seguintes cargos, com atribuições e requisitos de ingresso previstos no ANEXO I, incorporado ao ANEXO I da legislação modificada:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
Procurador Jurídico	20	01	17
Odontólogo	30	01	18
Nutricionista	20	01	11

Art. 2º Fica acrescido o número de cargos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, I, da Lei nº 3.144/2017, aos seguintes cargos com categoria funcional já existente, para passar a constar:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
Atendente de Consultório Dentário	40	02	05
Eletricista	44	02	05
Assistente Social	20	02	13
Psicólogo	20	04	15
Técnico em Enfermagem	40	04	09
Gari	44	03	02
Motorista	44	25	06

Art. 3º Ficam alteradas as cargas horárias e/ou padrões de vencimento dos seguintes cargos, modificando a redação do art. 3, I, da Lei Municipal nº 3.144/2017, para passar a constar como segue:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno	30	01	15
Monitor Social	40	01	10





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ANEXO I – PL Nº 055/2022

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Acompanhar grupos e segmentos sociais (idosos, crianças e adolescentes, família e pessoas com deficiência) atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Analíticas: Realizar a partir de supervisão técnica visitas domiciliares, execução de programas e projetos sociais e auxiliar nas atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, realizar, encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos aos Assistentes Sociais; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e bem-estar das famílias assistidas, organizar em conjuntos a entrega de donativos quando necessário as famílias em risco de vulnerabilidade social, o monitor social monitora os grupos sociais e sua intervenção para a prevenção e enfrentamento de vulnerabilidades eventuais e sociais, executar outras tarefas correlatas. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme, plantões e atendimento ao público.

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;
- c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 17

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Exercer a advocacia geral do Município; representar o Município judicial e extrajudicialmente em todas as instâncias e graus de jurisdição; prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito, aos Secretários e às autoridades máximas dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Análíticas: Manifestar-se verbalmente sobre matéria objeto de consulta; emitir pareceres pessoais conclusivos, fundamentados na legislação, bem como, face à complexidade do fato, na doutrina e na jurisprudência; relatar pareceres coletivos; emitir informações quando o assunto, objeto de consulta, já foi examinada e decidida através de parecer normativo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; prestar assessoramento legislativo ao Chefe do Poder Executivo; participar da elaboração, exame ou revisão de projetos de lei e de decretos da competência municipal; preparar vetos em projetos de lei, aprovados pela Câmara Municipal, quando conflitantes com princípio constitucional ou contrários ao interesse público; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, concessões, permissões, autorizações, convênios, escrituras e outros atos; manifestar-se, conclusivamente, nas minutas de editais de licitação e demais atos do processo licitatório; elaborar informações, a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandados de segurança impetrados contra autoridades do Município; representar judicialmente o Município nas ações de qualquer natureza e em todos os graus de jurisdição; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; promover a defesa do Município nas causas relativas aos bens do seu domínio e ajuizar ação de regresso para ressarcir eventuais prejuízos aos cofres públicos; efetivar, amigável ou judicialmente, as desapropriações promovidas pelo Município; auxiliar nos inquéritos e sindicâncias administrativas disciplinadas pelo Estatuto dos servidores municipais ou pela CLT, quando solicitado; estudar assuntos de Direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Governo a solucionar problemas da administração do Município; orientar a informatização da legislação, doutrina ou jurisprudência de interesse do Município; ser responsável pelos serviços auxiliares necessários ao cumprimento das tarefas e competências inerentes ao cargo; exercer outras funções correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas, não se sujeitando ao registro do ponto, mas sim ao cumprimento das metas, e estrita observância dos prazos legais e judiciais
- b) **Especial:** Sujeito ao serviço externo, viagens, participação em cursos e palestras de aprimoramento.



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Direito;
- c) Habilitação: Habilitação específica para o exercício da advocacia em todo o território nacional, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 18

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática. Organizar e desenvolver odontologia preventiva e educação em saúde bucal.

Analíticas: Realizar odontologia preventiva trabalhando junto às Escolas com sede no Município, ensinar e motivar hábitos de higiene bucal às crianças e adolescentes, através de palestras e outras didáticas. Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica das Escolas para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de saúde bucal. Atender, diagnosticar e avaliar pacientes em geral e planejar tratamento. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 horas.
- b) **Especial:** Uso de uniforme e atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde do Município, sujeito a plantões, viagens e deslocamentos para atendimento nas escolas da rede pública municipal e estadual;

Requisitos para Ingresso:

- a) **Idade mínima:** de 18 anos de idade;
- b) **Instrução:** Ensino Superior Completo em Odontologia;
- c) **Habilitação:** Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Odontologia;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



SEVERIANO DE ALMEIDA

"A Nova Itália do Alto Uruguai"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar tarefas atinentes a coordenação da central do sistema de controle interno do Município.

Analíticas: Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite, verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, controlar a execução orçamentária, avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública, verificar a correta aplicação das transferências voluntárias, controlar a destinação de recursos para os setores público e privado, avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município, verificar a escrituração das contas públicas, acompanhar a gestão patrimonial, apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o, avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários, apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificar a implementação das soluções indicadas, criar condições para atuação do controle externo, orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais, elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo, desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar tarefas afins e afetas ao controle interno.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.
- b) Especial: Frequência e cursos de especialização que o exercício do cargo poderá determinar viagens.

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 21 anos de idade;
- b) Instrução: Curso Superior em Ciências Contábeis e/ou Administração de Empresas com registro no respectivo conselho de classe;
- c) Habilitação: Habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação e inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



SEVERIANO DE ALMEIDA

"A Nova Itália do Alto Uruguai"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar funções de caráter técnico e administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir para o bem estar da coletividade. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição.

Análíticas: Analisar e interpretar, dentro de uma percepção crítica da realidade, os dados nutricionais da população atendida, cuidando de sua alimentação, nutrição clínica e social, alimentação institucional, buscando, com sua avaliação, a educação e atenção dietética necessárias a permitir a manutenção de bons índices de nutrição da população; Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias; Identificar pessoas portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado; Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias; Colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional do escolar; Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; Participar da definição do perfil, do dimensionamento, do recrutamento, da seleção e capacitação dos colaboradores da UAN. Para a capacitação específica de manipuladores de alimentos, deverá ser observada a legislação sanitária vigente; Participar em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar cursos, pesquisas e eventos voltados para a promoção da saúde; Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; Avaliar rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área; Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista; Participar de comissões permanentes ou especiais; Atuar conforme Resolução CFN nº 600/2018 ou outra norma legal que vier a substituí-la; Realizar outras atribuições administrativas compatíveis com sua função profissional. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme, atendimento ao público e deslocamentos para atendimento nas escolas da rede pública municipal e estadual e Unidade Básica de Saúde do Município.

Requisitos para Ingresso

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- c) Instrução: Curso Superior em Nutrição;
- d) Habilitação: Habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação e inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo;
- e) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 055/2022.

O presente Projeto de Lei promove modificações na Lei Municipal nº 3.144/2017, que dispõe acerca dos quadros de cargos e funções públicas do Município, julgadas necessárias à melhor organização administrativa e adequação as demandas atuais.

O texto busca criar e prover novos cargos que atualmente estão ocupados por meio de contratos terceirizados, quando o ideal, tido o caráter do serviços prestados e sua natureza permanente e essencial no serviço público, devem ser devidamente providos mediante concurso público, além de aumentar outros cargos de categorias funcionais existentes, cujos cargos já estão providos e não contemplam satisfatoriamente a demanda das respectivas Secretarias.

Quanto as alterações de padrão e carga horária, as mesmas se devem a adequação com redução da carga horária por desnecessidade da prestação de 40 horas, no caso do Coordenador do Sistema de Controle Interno. Propõe-se na contrapartida a extinção de um cargo vago de Odontólogo 20 horas e do cargo de Gestor de Convênios e Contratos, até então ocupado por cargo de confiança, cujas funções passaram a ser exercidas por servidor provido em concurso.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores, contanto com a colaboração da Casa.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



SEVERIANO DE ALMEIDA

"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 056/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, custear despesas relativas à participação na Liga RS de Handebol 2022, e dá outras providências.

Protocolado em 11/11/22
Luciano Lucini
Secretária/Responsável

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar despesas, na forma de pagamento ou ressarcimento, com inscrição, arbitragem, deslocamento e alimentação dos atletas que participarão dos jogos da Liga RS Handebol 2022, Categoria Juvenil, na cidade de Júlio de Castilhos/RS, competição de nível Estadual, com a participação do Conselho Municipal de Desporto - CMD, que se realizará nos dias 14 e 15 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único. As despesas autorizadas no *caput* deste Artigo, deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais que atendam aos requisitos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei não poderão exceder a importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. Indenada de 14/11/22



SEVERIANO DE ALMEIDA

"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 056/2022.

Na a oportunidade encaminhamos para análise desta Casa o Projeto de Lei 056/2022, que dispõe sobre a autorização para realização de gastos relativos a participação da Equipe Municipal na competição Liga RS de Handebol 2022.

O presente Projeto de Lei pretende promover o incentivo ao esporte e às atividades físicas, notadamente por viabilizar a inserção dos jovens da nossa comunidade na competição estadual, o que entendemos trazer benefícios vários, na socialização, na disciplina e no estímulo de práticas saudáveis.

Por oportuno, destacamos que os jogos serão realizados nos dia 14 e 15 do corrente mês, na cidade de Julio de Castilho/RS.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores, contanto com a colaboração da Casa.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

